ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria de Segurança Pública

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Guarda Municipal / Central Integrada de Monitoramento

Responsável pela Demanda (secretário): Clóvis Ari Leuze

E-mail:

1. Objeto:

Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na disponibilização, mediante locação, de solução tecnológica integrada de monitoramento urbano inteligente, dotada de funcionalidades de reconhecimento facial e de coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, destinada à Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal de Chapecó, no âmbito das ações municipais de segurança pública, mobilidade urbana e desenvolvimento de Cidades Inteligentes.

A solução compreende o fornecimento e a instalação da infraestrutura tecnológica, o licenciamento dos softwares, a integração com os sistemas e as câmeras legadas do Município, o armazenamento e o processamento dos dados gerados, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, as atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual e a capacitação dos servidores municipais, conforme quantitativos, especificações e níveis de serviço definidos no **Anexo 1 — Especificação Técnica dos Itens e Serviços.**

1.2 Classificação do objeto:

Serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, XV), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI). É prestado mediante locação de solução de tecnologia da informação e comunicação (art. 44) e remunerado por disponibilidade, na unidade, "unidade/mês". A implantação abrange serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a"), acessório e instrumental, sujeito a responsável técnico e ART. Não se trata de bem de luxo nem de obra. A natureza comum admite o pregão eletrônico (art. 29).

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A segurança urbana no Município de Chapecó apresenta déficit de capacidade de identificação e de resposta que compromete a proteção de pessoas e do patrimônio público e privado em vias e logradouros do território municipal.

A atuação municipal nessa matéria encontra fundamento no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, tendo o Supremo Tribunal Federal firmado, sob o regime de repercussão geral (Tema 656, RE nº 608.588), a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, respeitadas as atribuições dos demais órgãos previstos no art. 144 da Constituição e excluída qualquer atividade de polícia judiciária. O Município integra, ademais, o Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei federal nº 13.675/2018, do que decorre o dever de atuação cooperativa e complementar com as forças estaduais de segurança.

2.1. Do problema identificado:

A Central Integrada de Monitoramento opera com aproximadamente 1.400 câmeras, cuja utilização se restringe à visualização e à gravação de imagens, sem qualquer capacidade analítica

automatizada. Disso decorre que o valor probatório e preventivo do acervo depende integralmente de análise humana exaustiva, realizada a posteriori e sob severa limitação de escala: um operador não é capaz de observar simultaneamente centenas de fluxos de vídeo, nem de percorrer manualmente dias de gravação para localizar um veículo ou uma pessoa em particular.

Configura-se, assim, uma assimetria estrutural entre o volume de informação captada e a capacidade institucional de processá-la. O Município capta imagens em larga escala, mas não as converte em informação útil em tempo hábil para produzir efeito preventivo ou de resposta.

2.2. Das consequências concretas:

A limitação descrita compromete a capacidade de:

(i) identificar tempestivamente veículos associados a ocorrências de furto, roubo, adulteração de sinais identificadores ou outras irregularidades, enquanto ainda em circulação no território municipal;

(ii) localizar pessoas desaparecidas ou procuradas pela Justiça, mediante cotejo com bases de dados oficiais;

(iii) produzir elementos probatórios íntegros e rastreáveis, incluindo a reconstituição de trajetos e a correlação de eventos registrados em diferentes pontos da cidade, para disponibilização às autoridades policiais e judiciais competentes; e

(iv) reduzir o tempo de resposta das equipes de campo, hoje dependente de acionamento e triagem manuais.

2.3. Do interesse público envolvido:

O interesse público a ser tutelado é a proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes, mediante a elevação da capacidade estatal de prevenção, dissuasão e elucidação de ilícitos em espaço urbano, bem como a eficiência na aplicação dos recursos já investidos em infraestrutura de captação de imagens, atualmente subaproveitada.

2.4. Das consequências da não contratação:

A manutenção do cenário atual implica: perpetuação do subaproveitamento do parque de câmeras existente, com dispêndio continuado sem correspondente ganho de efetividade; permanência do tempo de resposta em patamar incompatível com a natureza das ocorrências; e comprometimento da capacidade de o Município cooperar com as forças estaduais de segurança e com o Poder Judiciário no fornecimento tempestivo de elementos probatórios.

2.5. Da periodicidade e do alcance:

A necessidade é contínua e ininterrupta, com operação em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo o território do Município de Chapecó, tendo como usuários finais os agentes da Guarda Municipal lotados na Central Integrada de Monitoramento e, de forma mediata, a população do Município.

3. Descrições e quantidades:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	**COI – CENTRAL DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA**			
1.1.	Disponibilização de sistema de alimentação ininterrupta (No-Break) com potência nominal de 30 kVA, compreendendo banco de baterias dimensionado para autonomia operacional e módulo de monitoramento remoto de parâmetros elétricos e de funcionamento.	Unidade/mês	1	12
1.2.	Disponibilização de licenciamento de solução integrada para gerenciamento e correlação dos sistemas de segurança do município com capacidade de integração multiplataforma.	Unidade/mês	1	12
1.3.	Disponibilização de licenciamento de solução de mobilidade urbana	Unidade/mês	1	12
1.4	Disponibilização de licenciamento de algoritmo de análise facial e análise forense, com armazenamento das gravações em nuvem pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.	Unidade/mês	150	1.800
1.5	Disponibilização de licenciamento para gravação de vídeo em nuvem, com retenção mínima de 15 (quinze) dias.	Unidade/mês	14	168
1.6	Disponibilização de licenciamento de algoritmo para coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares (OCR/LPR).	Unidade/mês	20	240
1.7	Disponibilização de licenciamento de Sistema de Despacho e Ocorrência	Unidade/mês	1	12
1.8	Disponibilização de integração de câmeras legadas	Unidade/mês	1.400	16.800
1.9	Equipe de Gestão e Desenvolvimento	Unidade/mês	1	12
2	**MONITORAMENTO URBANO**			
2.1.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 15 (quinze) metros, destinado à instalação de câmera speed dome ip com inteligência artificial embarcada e zoom óptico de longo alcance, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	4	48
2.2.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à instalação de câmera speed dome com zoom óptico de 25x, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	10	120

2.3.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 6 (seis) metros, destinado à instalação das câmeras (até 4 câmeras), incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	150	1.800
2.4.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à coleta de imagens e dados veiculares em até 2 (duas) vias, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	20	240
2.5.	Disponibilização de ponto móvel embarcado em viaturas, destinado à coleta de imagens e dados veiculares.	Unidade/mês	22	264
2.6.	Disponibilização de ponto de monitoramento com funcionalidade de reconhecimento facial	Unidade/mês	150	1.800
2.7	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital PORTÁTIL destinados à comunicação e conectividade da rede de monitoramento urbano.	Unidade/mês	30	360
2.8	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital MOVEL destinados à comunicação e conectividade da rede de monitoramento urbano.	Unidade/mês	22	264

A quantidade anual corresponde a 12 (doze) meses de operação remunerada e constitui quantitativo máximo registrado em Ata, sem obrigação de contratação integral (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Os itens de unidade única (1.1, 1.2, 1.3, 1.7 e 1.9) e a parcela de implantação inicial dos demais itens serão contratados na primeira ordem de serviço; o saldo será liberado por demanda, segundo a matriz de priorização, conforme a distinção entre implantação inicial e expansão do item 7.1.3 do Estudo Técnico Preliminar.

4. Estimativa preliminar de valor:

4.1. A estimativa preliminar do valor da contratação consta de peça autônoma de acesso restrito juntada aos autos (Anexo 07 – Memória de Cálculo), com data-base de agosto de 2026. O orçamento estimado terá caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 [e do art. __ do Decreto Municipal nº 46.624/2024].

4.2. O sigilo do orçamento não é exceção que dependa de autorização específica, mas faculdade expressamente conferida à Administração pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, condicionada apenas à motivação. A lei impôs a divulgação prévia do preço somente no julgamento por maior desconto (parágrafo único), hipótese que não se aplica a este certame, julgado pelo menor preço. Ao prever o sigilo como regra disponível e excepcionar apenas aquele critério, o legislador reconheceu que, nos demais casos, o desconhecimento do preço de referência é instrumento legítimo para obter propostas mais vantajosas, finalidade do art. 11, I.

4.3. A adoção do sigilo neste processo decorre de características concretas do objeto, e não de conveniência genérica. Em primeiro lugar, no pregão com modo de disputa aberto, o valor divulgado

tende a funcionar como teto e ponto de partida das propostas, reduzindo a amplitude dos lances e o desconto final. Em segundo lugar, sete dos dezessete itens correspondem a licenciamento de plataformas e algoritmos, cujos preços variam significativamente conforme a política comercial de cada fabricante. A divulgação dos unitários permitiria a cada licitante identificar previamente em quais itens há margem em relação à estimativa.

4.4. Esse risco é agravado pelo Sistema de Registro de Preços. Como a contratação se dará por demanda, o conhecimento dos unitários estimados favorece a prática conhecida como jogo de planilha: subprecificar itens de baixa probabilidade de contratação e sobreprecificar os de maior demanda, mantendo o preço global competitivo. O prejuízo, nesse cenário, não é hipotético, pois se materializa a cada ordem de serviço emitida durante a vigência da Ata. Soma-se a isso que parte da pesquisa de preços foi formada por cotações de integradores indicados pelos fabricantes, cuja divulgação exporia preços de canal e facilitaria o alinhamento de propostas entre empresas de uma mesma rede de distribuição, em prejuízo da competitividade (art. 5º e art. 9º, I, "a").

4.5. O sigilo não compromete a elaboração das propostas nem a isonomia entre os licitantes. A parte final do art. 24 exige a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas, e todas essas informações são públicas: especificações técnicas, quantitativos máximos por item (art. 82, I), locais e condições de execução, níveis de serviço e glosas, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação e critério de julgamento. A proposta de um licitante diligente é formada a partir de seus próprios custos e margem, e não da estimativa da Administração. Como nenhum licitante tem acesso ao orçamento, a restrição alcança todos igualmente.

4.6. Tampouco há prejuízo ao controle ou à transparência. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I), e o orçamento ficará disponível, a qualquer tempo e independentemente de solicitação, à Controladoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O orçamento será publicado nos autos e no PNCP imediatamente após o julgamento das propostas (art. 24, II), o que assegura o controle social sobre a compatibilidade entre a estimativa e o preço obtido. O acesso diferido é compatível com o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, que assegura o acesso aos documentos preparatórios a partir da edição do ato decisório respectivo.

4.7. Durante a sessão, o agente de contratação utilizará o orçamento sigiloso para aferir a aceitabilidade das propostas e conduzir a negociação com o primeiro colocado (art. 61), sem revelar o valor estimado. O edital informará expressamente que a proposta cujo preço permaneça acima do orçamento após a negociação será desclassificada (art. 59, III), regra objetiva e previamente conhecida por todos. O mesmo orçamento servirá de parâmetro para a verificação de exequibilidade, assegurado ao licitante o direito de demonstrá-la (art. 59, § 2º).

4.8. Para que o sigilo seja coerente em todo o processo, nenhuma peça pública revelará, direta ou indiretamente, o valor estimado. O valor total e os unitários serão retirados do Termo de Referência e do edital. A garantia de proposta será exigida no valor fixo de R$ 100.000,00, sem indicação da base de cálculo, pois a fixação em percentual do valor estimado (art. 58, § 1º) permitiria deduzir o total; a observância do limite legal de 1% está demonstrada no Anexo 07. As exigências econômico-financeiras referidas a percentual do valor estimado, como capital circulante líquido ou patrimônio líquido mínimo, serão calculadas sobre o valor da proposta do próprio licitante ou substituídas pelos índices contábeis, já que um limiar desconhecido impediria o licitante de saber se está habilitado. A demonstração do percentual de 4% das parcelas de maior relevância (art. 67, § 1º) permanecerá apenas na peça restrita. Os Anexos 03 e 07 serão cadastrados como de acesso restrito no sistema de compras e no PNCP.

5. Observações gerais:

5.1 Prazo de Entrega/Execução:

Vigência e implantação: O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo até 3 (três) meses de implantação, sem faturamento, e 12 (doze) meses de operação remunerada, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84).

A implantação será concluída em até 90 (noventa) dias da ordem de serviço, em três marcos aceitos formalmente pela fiscalização: M1, em até 30 dias (projeto executivo, ART e vistorias de viabilidade); M2, em até 60 dias (adequação da Central, plataformas, ambiente em nuvem e sistema de despacho); e M3, em até 90 dias (pontos instalados e testados, integração das câmeras legadas, terminais de comunicação e capacitação dos servidores).

Não haverá faturamento na implantação. A remuneração de cada unidade começa no primeiro dia útil seguinte ao seu aceite individual. As unidades liberadas posteriormente com base no saldo da Ata serão implantadas em até 30 (trinta) dias da respectiva ordem de serviço.

O atraso imputável à contratada sujeita-a às sanções contratuais, sem prorrogação da vigência; o decorrente de fato da Administração suspende os prazos pelo período comprovado (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 Local e horário da Entrega/Execução:

Locais. Os serviços serão executados no Município de Chapecó/SC, nos seguintes locais:

a) Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal, situada na R. Estr. Municipal Laurindo Luiz Scussiato, 380E - Bom Retiro, Chapecó - SC, 89811-186, onde serão instalados o sistema de alimentação ininterrupta, as estações e os equipamentos de operação, as plataformas de gerenciamento e o sistema de despacho;

b) vias, logradouros e próprios municipais definidos na ordem de serviço, segundo a matriz de priorização do ETP (item 7.4), para a instalação dos pontos fixos de monitoramento e de leitura veicular;

c) base operacional da Guarda Municipal, situada em [endereço], para a instalação dos pontos móveis embarcados nas viaturas e dos rádios digitais móveis, e para a entrega dos rádios portáteis;

d) locais das câmeras legadas, conforme o inventário fornecido pelo Município, para os serviços de integração.

O processamento e o armazenamento em nuvem ocorrerão em infraestrutura da contratada localizada em território nacional, vedada a transferência internacional de dados sem autorização prévia e expressa do Município.

Horário da implantação. Os serviços de implantação serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Intervenções em vias de tráfego intenso, em áreas escolares ou de saúde, ou que exijam interdição parcial de pista poderão ser feitas em horário noturno, aos sábados, domingos ou feriados. Nesses casos, exigem autorização prévia da fiscalização, coordenação com o órgão municipal de trânsito e observância das normas municipais de ruído e de ocupação do espaço público.

Intervenções na Central. Por operar ininterruptamente, a Central não pode ter o monitoramento interrompido. Qualquer intervenção que afete o funcionamento do sistema existente será executada

em janela de manutenção previamente acordada com a fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e plano de contingência.
Suporte e manutenção. Na fase de operação, o atendimento técnico, o canal de abertura de chamados e a manutenção corretiva funcionarão em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, nos prazos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo 06). A manutenção preventiva será realizada preferencialmente em horários de menor criticidade operacional, dentro das janelas acordadas.
Acesso. O acesso às dependências municipais observará os protocolos de segurança do Município, mediante identificação nominal prévia dos profissionais da contratada.

5.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Roger Natan de Lima, telefone: (49) 3330-8687

5.4 Prazo para pagamento:
Medição: A medição será mensal e alcançará apenas as unidades aceitas e efetivamente disponíveis no período, proporcionalmente aos dias de disponibilidade, com aplicação dos indicadores e glosas do Anexo 06 – Acordo de Nível de Serviço. Não há pagamento na fase de implantação nem pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

Recebimento: O fiscal técnico validará o relatório de medição em até 5 (cinco) dias úteis (recebimento provisório), e o gestor do contrato fará o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, autorizando a nota fiscal no valor apurado, já descontadas as glosas (art. 140, II).

Prazo de pagamento: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141). O atraso imputável ao Município sujeitará os valores à atualização monetária pelo IPCA, pro rata die (art. 92, V).

Chapecó/SC, 22 de outubro de 2026.

Clóvis Ari Leuze
Secretário - SEPU

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.